



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o município de Teotônio Vilela/AL, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania e o Instituto Plenitude, visando o acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, CNPJ nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000 Teotônio Vilela/AL, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.134/0001-51, neste representado por sua Secretária Municipal, **GIZELDA BARBOSA LINS**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PLENITUDE**, Organização não Governamental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.639.047/0001-09, com sede na Rua Luiz de Oliveira Lima, nº 6909, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca/AL, e-mail: mariaflaviaalves@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, a sra. **MARIA FLÁVIA OLIVEIRA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 494.727.554-53, com mandato vigente de 11.04.2022 a 11.04.2026, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e demais disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a execução de atividades relacionadas às Instituições de Acolhimento vinculadas ao Sistema



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a legislação vigente da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) atualizada pela resolução CNAS nº 33/2012, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Nº 8.742/1993, Resolução CNAS 109/2009 que apresenta a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei do SUAS Municipal Nº 993/2017 e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO PRIMEIRO CONVENENTE:

Disponibilizar recursos financeiros, necessários para a execução das ações previstas, conforme objetivo da Instituição de acolher, proteger, orientar e defender os direitos dos acolhidos.

Oferecer suporte técnico e metodológico, promovendo atendimento inicial dos usuários esgotando todas as possibilidades de acolhimento institucional, através da equipe de referência da Proteção Social Especial do Município de Teotônio Vilela.

Acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela COOPERADA, garantindo o cumprimento das metas e objetivos pactuados.

Viabilização de transporte para familiares para visitaç o no Instituto Plenitude.

DO SEGUNDO CONVENENTE:

Executar as atividades de acolhimento institucional, garantindo atendimento digno, seguro e respeitando os direitos dos usu rios, conforme previsto na legisla o supracitadas;

Disponibilizar a estrutura f sica e recursos humanos para a execu o das a es pactuadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

Utilizar os recursos disponibilizados pelo PRIMEIRO COVENENTE exclusivamente para os fins previstos neste Termo.

Garantir a execução dos serviços conforme as normativas do SUAS, assegurando o respeito aos direitos dos usuários;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

Prestar contas das atividades e da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes definidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a Transferência de recursos financeiros, via Fundo de Participação dos Municípios, FPM, via Fundo Municipal de Assistência Social para o Instituto Plenitude fixado no montante de até um salário mínimo por institucionalizado, sendo o repasse realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de dois anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que formalizado antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

As ações previstas neste Termo serão monitoradas e avaliadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, em conjunto com a **SEGUNDO CONVENENTE**, por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e outros instrumentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência de 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes;
- b) Superveniência de norma legal ou fato que inviabilize a execução deste Termo;
- c) Interesse de qualquer das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO

Para que um Município possa ofertar o Serviço de Institucionalizado pelo SUAS, um dos critérios de avaliação é que apresente uma infraestrutura adequada, respeitando normas de segurança e acessibilidade bem como que possua equipe técnica especializada, apta a acompanhar os institucionalizados. Dessa forma, considerando que o SUAS de Teotônio Vilela/Al, não apresenta porte populacional, nem estrutura e equipamentos adequados aptos a preencherem os critérios estabelecidos pelo Política Nacional de Assistência Social e para garantir o atendimento à necessidade de direitos fundamentais e promover a proteção integral de idosos em situação de vulnerabilidade social, a regionalização ou a cooperação restam como uma estratégia para otimização de recursos e atendimento a populações de áreas vizinhas e dadas as atuais demandas, dessa natureza, que tem se apresentado no município, a Cooperada foi a única instituição a atender e preencher ao presente interesse público.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO**

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Esse termo será publicado em órgão oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA NONA – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Para fins de Instituição de acolhimento, o funcionamento será ininterrupto (24 horas)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Teotônio Vilela/ AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de execução do presente ACORDO, comprometem - se os CONVENENTES a observar o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Obrigam-se os PARTÍCIPIES a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

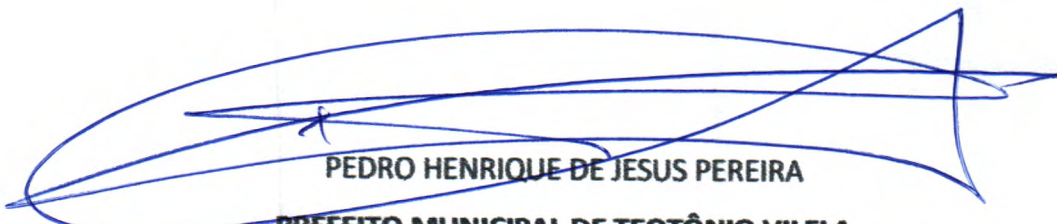
O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

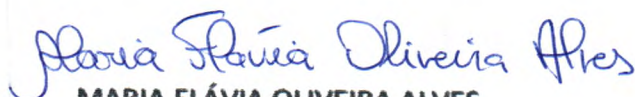
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 28 de janeiro de 2025


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA


GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS
GESTORA MUNICIPAL DO SUAS


MARIA FLÁVIA OLIVEIRA ALVES
PRESIDENTE DO INSTITUTO PLENITUDE





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: faciara Pereira dos Santos CPF: 117.412.864-09

Nome: Joely Evans Z. Silva CPF: 038.281.594-64

5

JRQ

5